



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

17

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2021

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Altera dispositivo. Lei Municipal nº 1.858, de 10 de setembro de 1979. Legalidade e Constitucionalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 80/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida, que "Altera a redação dos Incisos III e VII do Artigo 2º, suprime o Parágrafo 2º e altera a redação do Inciso I, do Artigo 8º, da Lei Municipal Nº 1.858, de 1979."

PRELIMINARMENTE

Faz-se necessário adequar à redação da propositura em observância a técnica legislativa, assim, sugere-se que a Comissão de Justiça e Redação apresente emenda para esse efeito.

As alterações do art. 2º da Lei Municipal nº 1.858/1979 devem estar no mesmo dispositivo e não em artigos diferentes.

Especialmente, no tocante a alteração do inciso III, do art. 2º da lei supracita, há necessidade de adequar a redação para um melhor entendimento.

No que tange às alterações do art. 8º estas devem constar em ordem crescente .

Analisando a propositura não encontramos óbice jurídico para prosseguimento.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de**

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003100350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

1



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

SP

Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 03 de maio de 2021.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

